



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS J. M. E. P. INFORMATICA LTDA E F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

LOTE 2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022
PROCESSO DE COMPRAS Nº 139/2022

OBJETO: Aquisição de materiais de informática e eletrônicos.

I – PRELIMINARES

Trata-se da decisão sobre os recursos administrativos interpostos tempestivamente por J. M. E. P. INFORMATICA LTDA ME e F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP, no âmbito do **LOTE 02** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2022 em face à decisão que classificou as propostas da empresa vencedora INFOSMS TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA ME e seguintes.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram os demais licitantes da existência dos recursos administrativos interpostos, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública acostada ao Processo de Licitação retro identificado.

III – DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE: J. M. E. P. INFORMATICA LTDA ME

A recorrente, apesar de não manifestar a intenção de interpor recurso durante a sessão, apresentou que alguns produtos oferecidos pela empresa vencedora INFOSMS TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA ME não atendem ao edital, em especial ao item 1 (Mouse USB), cujo cabo deve medir aproximadamente 1.80m.

IV – DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE: F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

A recorrente apresentou as seguintes razões recursais:

a) para a recusa da proposta da empresa vencedora INFOSMS TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA ME:

a.1) ITEM 3 DO LOTE 2: A fonte ATX não atende, pois é exigido 400W com PFC ativo entretanto foi ofertada uma fonte de 200w, sendo inferior;

a.2) ITEM 6 DO LOTE 2: Taxa de Leitura de 560mb/s, Taxa de Gravação de 510mb/s. O SSD ofertado não atende na questão da LEITURA e GRAVAÇÃO, sendo inferior.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

a.3) ITEM 7 DO LOTE 2: Caixa de Som para Computador; USB 5v Potencia: 2 x 3w (6w). A caixa de som ofertada é inferior, sendo exigido uma caixa com saída de 6w e foi ofertado uma de 2w;

a.4) ITEM 10 DO LOTE 2: 4 Portas LAN 10/100Mbps Padrões Wireless: IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b. (ITEM Nº 10 DO LOTE);

a.5) ITEM 14 DO LOTE 2: flash, Tom, Mudo, Pausa e Rediscar. O telefone ofertado não possui tecla PAUSE, bem como a rotuladora ofertada possui apenas 8 caracteres.

a.6) ITEM 20 DO LOTE 2: Com 12 Caracteres Por Linhas de Impressão.

a.7) ITEM 23 DO LOTE 2: Tensão de entrada: Bivolt automático Tensão de saída: 220 V Tomadas: 10 tomadas padrão NBR 14136 pede saída de 220V. O nobreak ofertado não possui saída 220v.

b) para a recusa da proposta da segunda empresa classificada J. M. E. P. INFORMATICA LTDA ME:

b.1) ITEM 6 DO LOTE 2: SSD não atende a Leitura;

b.2) ITEM 7 DO LOTE 2: a caixa de som tem 4W, e o exigido era no mínimo 6w;

b.3) ITEM 9 DO LOTE 2: o pendrive cotado não é 3.0 e sim 2.0, sendo inferior;

b.4) ITEM 11 DO LOTE 2: o filtro de linha tem o comprimento do cabo de apenas 1 metro e no edital pede-se no mínimo 1,5 metros de comprimento;

b.5) ITEM 12 DO LOTE 2: Nobreak não atende saída 220v;

b.6) ITEM 14 DO LOTE 2: o telefone com fio não tem tecla PAUSA

c) para a recusa da proposta da terceira empresa classificada MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA EPP:

c.1) ITEM 3 DO LOTE 2: A fonte cotada não possui PFC ativo com as proteções solicitadas: OPP, OVP, OCP, SCP e UVP;

c.2) ITEM 14 DO LOTE 2: O telefone ofertado não possui a tecla PAUSE;

c.3) ITEM 20 DO LOTE 2: O Rotulador possui apenas 8 caracteres, no qual é exigido 12 caracteres por linhas de impressão;

c.4) ITEM 23 DO LOTE 2: O nobreak de 3000VA cotado não possui saída 220v

d) para a inabilitação da quarta empresa classificada HUGO V. S. DO NASCIMENTO MANUTENCAO ME, por não anexar a proposta com os documentos habilitatórios, ferindo o ANEXO II deste Pregão (requisito fundamental do certame, conforme prevê cláusulas 4.2.1 e 5 e seguintes).



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

V – DAS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS RECORRIDAS: INFOSMS TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA ME, J. M. E. P. INFORMATICA LTDA ME, MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA EPP, HUGO V. S. DO NASCIMENTO MANUTENCAO ME

As recorridas não apresentaram as contrarrazões recursais.

VI – DA ANÁLISE DO RECURSO

A Pregoeira, após a análise das alegações das recorrentes, concluiu que tanto a empresa vencedora INFOSMS TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA ME como as empresas seguintes classificadas J. M. E. P. INFORMATICA LTDA ME, MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA EPP, HUGO V. S. DO NASCIMENTO MANUTENCAO ME **não** atenderam às exigências contidas claramente no instrumento convocatório.

Desta forma, conforme o art. 41. da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

*“Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada**.” (grifo nosso)*

Sendo assim, devem ser cumpridos os itens 4.2.1 e 7.1.1 do edital:

*“4.2.1. As **propostas de preço e as documentações de habilitação** deverão ser **encaminhadas concomitantemente** e eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste Edital.” (grifo nosso)*

*“7.1.1. Serão **desclassificadas** as propostas:*

*a) **Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;**” (grifo nosso)*

VII – DECISÃO

Isto posto, julgam-se **PROCEDENTES** os recursos interpostos, modificando-se a decisão anteriormente tomada, a fim de declarar desclassificadas as propostas das empresas INFOSMS TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA ME, J. M. E. P. INFORMATICA LTDA ME e MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA EPP, bem como, inabilitar a empresa HUGO V. S. DO NASCIMENTO MANUTENCAO ME, pois as mesmas não atenderam ao instrumento convocatório.

Por conseguinte, será retomada a sessão no dia 31/03/2023 (sexta-feira).

Submetendo de pronto os autos à autoridade competente para apreciação do Recurso.

Caçapava, 28 de março de 2023.

Monik Helen Menassa Silva
Pregoeira